



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 121 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Laboratório de Práticas Pedagógicas na Educação da Infância FAED/UFGD – LAPEDI, conforme o anexo.

Prof. Reinaldo dos Santos



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA FAED/UFGD - LAPEDI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório de Práticas Pedagógicas na Educação da Infância, da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande (UFGD), tem por finalidade:

I. Oferecer condições e estrutura para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão junto aos grupos de pesquisa da FAED, certificados e atuantes na área de ensino, pesquisa em práticas pedagógicas de educação na infância e no desenvolvimento de jogos, brinquedos, brincadeiras e materiais pedagógicos;

II - prestar serviços a docentes, discentes, técnicos, egressos de cursos oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES), pesquisadores de outras IES, profissionais das redes públicas de educação básica participantes de projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa mencionados no inciso anterior;

III - favorecer a aquisição, a conservação e o registro de materiais, jogos, brinquedos e instalações que promovam o ensino-aprendizado de crianças e estimulem a formação de professores que compreendam a forma lúdica de aprendizagem na infância;

IV - propiciar condições para manuseio de materiais e equipamentos disponíveis no laboratório;

V - pesquisar novos títulos, materiais de apoio pedagógico, brinquedos e jogos para ampliação do acervo;

VI - oferecer oportunidades de estágio extracurricular e monitorias, de acordo com as normas acadêmicas da UFGD;

VII - possibilitar a pesquisa e a utilização de materiais para a realização de trabalhos acadêmicos.

Art. 2º - No cumprimento de sua finalidade, o LAPEDI deverá reger-se pelos princípios de:

I – compromisso e responsabilidade públicos;

- II – tratamento legítimo e justo para todos;
- III – relações democráticas;
- IV – integração das atividades da área;
- V – racionalidade no uso das instalações, recursos e serviços;
- VI – flexibilidade no atendimento em face de imprevistos e de urgências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Laboratório de Práticas Pedagógicas será constituído por:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Coordenação;
- III - Funcionários;
- IV - Usuários.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 4º - O Conselho Consultivo do LAPEDI é composto pelos membros dos grupos de pesquisa mencionados no inciso I do artigo 1º deste Regulamento, com os seguintes membros:

- I - coordenador do LAPEDI, que o preside;
- II - um docente com atuação nas linhas de pesquisa do LAPEDI, representando os professores com atuação na pós-graduação;
- III - um docente com atuação nas linhas de pesquisa do LAPEDI, representando os professores com atuação na graduação;
- IV - um técnico administrativo;
- V - um representante discente do curso com maior participação no LAPEDI.

Art. 5º - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, através de convocação de seu presidente, ou em qualquer época, extraordinariamente, apresentadas as razões, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. - definir a política de atuação do **LAPEDI**, de acordo com suas finalidades;
- II. - apreciar e aprovar anualmente, o relatório, calendário e as metas do **LAPEDI**;
- III. - deliberar sobre assuntos de interesse do **LAPEDI** que lhe forem encaminhados;
- IV - apreciar e propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor da FAED.

Parágrafo único - As atribuições do Conselho só poderão ser exercidas quando houver quorum mínimo de maioria de seus membros.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º- A função de coordenador deverá ser exercida por docente lotado na Faculdade de Educação, portador do título de Doutor.

Art. 8º - A designação do coordenador será feita pelo Diretor da FAED, a partir de indicação encaminhada pelos líderes dos grupos de pesquisa que atuam no **LAPEDI**, após aprovação do Conselho Diretor da FAED, no mínimo, 30 dias de antecedência do término do mandato vigente.

Art. 9º - O mandato terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Parágrafo único – O coordenador indicado obrigatoriamente deverá desenvolver projetos junto ao **LAPEDI**.

I. - a prorrogação do mandato poderá ocorrer desde que seja constatada a necessidade da permanência do coordenador de forma a não comprometer a concretização de metas estabelecidas e constatado o avanço das atividades já existentes no **LAPEDI**, tomando como referência os dados contidos no relatório do ano anterior;

II. - havendo interesse do coordenador em exercer um segundo mandato este deverá submeter-se à nova indicação da FAED.

Art. 10º - Na vacância da função do coordenador, a Direção da FAED responderá pelo mesmo e desencadeará o processo para indicação do novo coordenador até complementação do mandato.

Art. 11º - São atribuições do coordenador:

- I. - coordenar as atividades do **LAPEDI**, representá-lo interna e externamente;
- II. - participar da elaboração do relatório, metas e calendário anual, juntamente com os demais integrantes do **LAPEDI** e submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor da FAED, depois de passar pelo Conselho Consultivo.

- III. - responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes do LAPEDI, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes ao LAPEDI ou disponibilizados pela Universidade para o seu funcionamento;
- IV - emitir parecer, quando consultado, sobre assuntos relacionados ao LAPEDI;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO III - DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 12 - Aos técnicos, auxiliares e demais servidores do LAPEDI compete executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção da FAED, em consonância com instruções de serviço e compatibilizadas com outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 13 - Aos bolsistas e voluntários compete cumprir o regulamento estabelecido pelas pró-reitorias, projetos específicos e atribuições determinadas pelo próprio LAPEDI.

Art. 14 - A todo o pessoal participante das atividades do LAPEDI compete:

- I. - zelar pela ordem, disciplina, manutenção e limpeza do LAPEDI, pela conservação do material permanente e pelo uso criterioso dos materiais;
- II. - registrar, catalogar e sistematizar os materiais do acervo e as novas aquisições;
- III. - organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários do LAPEDI;
- IV - agendar o uso da sala de projeção e os empréstimos de materiais e equipamentos;
- V - assessorar e orientar os usuários quanto ao manejo dos aparelhos;
- VI - assessorar e orientar os usuários no processo de seleção de materiais audiovisuais e bibliográficos tendo em vista os temas pretendidos;
- VII - registrar e controlar o empréstimo de materiais pedagógicos, brinquedos, jogos e equipamentos e as condições em que são devolvidos;
- VIII - informar ao usuário a data de devolução do empréstimo e o valor da multa/dia pelo atraso;
- IX - elaborar as planilhas mensais dos empréstimos e do uso das instalações do LAPEDI;
- X - realizar captura e editoração de novos programas de vídeo e levantamento de temas na internet;
- XI. - criar e produzir material gráfico, informativo e didático, para eventos de extensão e atividades de ensino;
- XII - participar da elaboração do relatório, metas e calendário, juntamente com o coordenador do LAPEDI;

- XIII - orientar as atividades bolsistas e controlar sua frequência e desempenho;
- XIV - elaborar e manter atualizada a tabela de preços dos serviços prestados;
- XV - dar ciência ao Coordenador das irregularidades ou alterações ocorridas no LAPEDI.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO LAPEDI

Art. 15 - Podem inscrever-se no LAPEDI:

- I. - alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da FAED e de curso da UFGD nos quais docentes do LAPEDI desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II. - servidores da universidade;
- III - profissionais da educação da comunidade externa.

Art. 16 - Para efetuar o cadastro é necessário:

- I. - preenchimento de cadastro;
- II. - preenchimento e atualização semestral de currículo lattes;
- III - inscrição em um dos grupos de pesquisa vinculados ao LAPEDI;
- IV - participação formal em um dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidos junto ao LAPEDI.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - As atividades do LAPEDI podem ser caracterizadas como:

- I. - Apoio;
- II. - prestação de serviços;
- III – empréstimo.

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE APOIO

Art. 18 - As atividades de apoio se destinam a atender às solicitações de caráter coletivo e vinculadas aos cursos da FAED.

Art. 19 - São consideradas atividades de apoio:

I - empréstimo de material bibliográfico, audiovisual, pedagógico e equipamentos, direcionado ao ensino e às atividades acadêmicas;

II - utilização das instalações do LAPEDI para reuniões e eventos;

III - produção de material gráfico para atividades de ensino, passando a compor o acervo do LAPEDI;

IV - captura de temas via internet e de programas de vídeo que passarão a compor o acervo do LAPEDI;

V - produção de material audiovisual que passarão a compor o acervo do LAPEDI;

VI – aquisição, produção e seleção de brinquedos e materiais que auxiliem a procedimentos que necessitem de atividades lúdicas para o ensino-aprendizado;

VII. - filmagem de eventos e situações de ensino-aprendizagem para ampliação do acervo do LAPEDI;

VIII - assessoria originada pelas atividades desenvolvidas no LAPEDI;

IX - treinamento e orientação ao usuário na forma de organização e utilização de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. O atendimento aos incisos III, IV, V e VI, está condicionado às possibilidades orçamentárias e disponibilidade de recursos humanos do LAPEDI.

SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 20 - As atividades de prestação de serviços se destinam a atender solicitações de caráter individual e vinculadas a projetos de docentes.

Art. 21 - Pelo serviço prestado, o usuário deve prover o LAPEDI com materiais e insumos necessários à manutenção proporcional ao serviço realizado, com recursos dos projetos específicos.

Art. 22 - São consideradas atividades de prestação de serviço:

I – Produção de brinquedos e materiais pedagógicos;

II - produção de material gráfico na forma de transparências, painéis, cartazes e folders;

III - captura de temas via internet;

IV - captura e reprodução de programas de vídeo;

V - filmagem de eventos ligados à educação.

SEÇÃO III - DAS ATIVIDADES DE EMPRÉSTIMOS

Art. 23 - O empréstimo de materiais, equipamentos, acervo, recursos e da sala do laboratório para uso na própria sede do LAPEDI pode ser feito por funcionário, estagiário, bolsista ou docente devidamente autorizado para tal.

Art. 24 - O empréstimo de materiais, brinquedos, equipamentos, acervo e recursos do laboratório para uso fora da sede do LAPEDI pode ser feito exclusivamente por funcionário ou estagiário devidamente designado para tal pelo professor responsável.

Art. 25 – As instalações do LAPEDI serão utilizadas mediante solicitação prévia ou no momento da utilização, havendo disponibilidade.

I – A sala do LAPEDI poderá ser utilizada pelos professores da UFGD desde que ministrem aulas na FAED;

II – caso algum professor necessite utilizar esporadicamente as instalações do LAPEDI para atividades não abertas ao público, como reuniões, aulas e seminários, somente poderá fazê-lo mediante solicitação prévia ao coordenador;

III - é vedado ao professor reservar a sala do LAPEDI por mais de duas vezes consecutivas num mesmo dia da semana;

IV – a distribuição de horas para uso privativo da sala e dos equipamentos do LAPEDI, será realizada pelo coordenador, que estabelecerá critérios e escalas, considerando os projetos desenvolvidos e a origem dos recursos.

Art. 26 - Os equipamentos do LAPEDI só poderão ser retirados por servidor da UFGD e com autorização dos responsáveis pelo LAPEDI, obedecendo o prazo para devolução.

Art. 27 - O empréstimo de equipamentos, por um período superior a 24 horas, deve ser solicitado por escrito.

Art. 28- As normas para retirada do material bibliográfico são:

I. - cada usuário pode retirar até duas unidades por sete dias, desde que não sejam da mesma área;

II - cada usuário pode retirar, por 24 horas, até dois livros de uma mesma área;

III. - pode ser retirado um número superior ao estabelecido nos incisos I e II para uso em sala de aula, com retorno no mesmo período.

Art. 29 - Os materiais pedagógicos, brinquedos e equipamentos extraviados e danificados serão repostos com equivalentes ou consertados pelo usuário que o retirou, obedecidos os procedimentos normatizados na FAED/UFGD.

Art. 30 - Não serão efetivados novos empréstimos para usuários com pendências no LAPEDI.

Art. 31 - O empréstimo poderá ser renovado desde que não haja pedido de reserva.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O LAPEDI reger-se-á por este Regulamento.

Art. 33 - O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta do próprio LAPEDI ou de outros membros do Conselho Diretor da FAED.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 35 - O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor.